



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

LEI Nº 153, de 13 de Abril de 1.994.
(Projeto de Lei nº 014/94, do Vereador Luiz Antonio Ramalho Zanoti).

Obriga o uso de aparelhos de esterilização em Institutos de Beleza, Barbearias, Manicures e Estabelecimentos Similares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os institutos de beleza, barbearias, manicures e estabelecimentos similares são obrigados a utilizar aparelhos de esterelização de instrumentos e utensílios, de comprovada eficiência, necessárias a sua finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO = O não cumprimento do "caput" deste Artigo implicará no fechamento do estabelecimento, pelo período de 30 (trinta) dias e multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - U.F.M.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 13 de Abril de 1.994.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

.....02

Vereador Milton Rocha
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 13
de Abril de 1.994.

Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departº de Administração